



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0094-2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035-2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS PARA O SAMU 192, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 1116.12.11/2024 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI NO 14.399/2022)
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAMBÉ-BA



07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
0094/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
0927.04.09/2024



No dia 08 de Novembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.743.760/0001-30, com sede à n.º CEP - - Itambé-BA neste ato legalmente representado por **José Cândido Rocha Araújo**, portador do CPF n.º **11924659549**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 49.074.484/0001-02

Representante: SUELY PRIMA CALIXTO DE ALMEIDA SILVA

Telefone: (71) 3413-8117

Email: calimed@outlook.com.br

Endereço: RUA DA BOLÍVIA, 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, Salvador - BA - 41230-195

Lote: 3	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: Hypofarma	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 6,70	Valor Total: R\$3.350,00
Descrição: CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML – SOL. INJETÁVEL (AMPOLA 20ML)						
Lote: 3	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: Blau farmac	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 5,00	Valor Total: R\$2.500,00
Descrição: CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML – SOL. INJETÁVEL (AMPOLA 10ML)						
Lote: 3	Quantidade: 300,00	Unidade: AMP	Marca: Halex e istar	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 2,60	Valor Total: R\$780,00
Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML – SOL. INJETÁVEL (AMPOLA 2ML)						
Lote: 3	Quantidade: 300,00	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 4,60	Valor Total: R\$1.380,00
Descrição: HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML – SOL. INJETÁVEL (AMPOLA 4ML)						
Lote: 3	Quantidade: 300,00	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 7,60	Valor Total: R\$2.280,00
Descrição: SULFATO DE MORFINA PENTAIIDRATADO 10MG/ML – SOL. INJETÁVEL (AMPOLA 1ML)						
Lote: 3	Quantidade: 300,00	Unidade: AMP	Marca: Cristália	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 9,21	Valor Total: R\$2.763,00
Descrição: SULFATO DE MORFINA PENTAIIDRATADO 1MG/ML – SOL. INJETÁVEL (AMPOLA 2ML)						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: Blau farmac.	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 6,70	Valor Total: R\$670,00
Descrição: ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, SOL INJETAVEL (AMPOLA 5ML)						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: Hypofarma	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 1,26	Valor Total: R\$126,00
Descrição: ADRENALINA 1ML/ML, SOL. INJ.						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: Farmace	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 8,20	Valor Total: R\$820,00
Descrição: AMINOFILINA 24 MG/ML INJ (AMPOLA 10ML)						

Total: R\$ 18.064,00

07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: uniao quimica	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 1,60	Valor Total: R\$160,00
Descrição: CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+DIMENIDRATO 50MG/ML+50MG/ML SOL INJETAVEL (AMPOLA 1ML)						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: Farmace	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 3,00	Valor Total: R\$300,00
Descrição: DICLOFENACO 25MG/ML, SOL INJ (AMPOLA 3ML)						
Lote: 4	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: Samtec	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 1,40	Valor Total: R\$700,00
Descrição: GLICOSE 25%, SOL. INJ. AMP. 1 (AMPOLA 10ML)						
Lote: 4	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: Samtec	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 1,20	Valor Total: R\$600,00
Descrição: GLICOSE 50% AMP 10ML (AMPOLA 10ML)						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: hipolabor	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$400,00
Descrição: MIDAZOLAM 1MG/ML SOL. INJETAVEL (AMPOLA 5ML)						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: hipolabor	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 4,90	Valor Total: R\$490,00
Descrição: MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJETAVEL (AMPOLA 3 ML)						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: Blau farmac.	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$600,00
Descrição: OCITOCINA 5UI/ML SOL. INJ. AM (AMPOLA 1ML)						
Lote: 4	Quantidade: 100,00	Unidade: AMP	Marca: Farmace	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 1,45	Valor Total: R\$145,00
Descrição: SULFATO DE ATILOPINA 0,25 MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)						
						Total: R\$ 18.064,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 07/11/2025, a contar do dia 08/11/2024.

1. DO OBJETO

- Ata de Registro de Preço para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica e não básica, medicamentos injetáveis e medicamentos para o SAMU 192, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Itambé-BA., especificações contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0057/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 7. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 7. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item 11, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que possam afetar o fornecimento do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA FISCALIZAÇÃO.

- Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.
- A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

14. DA ENTREGA DOS MATERIAIS REGISTRADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



07/11/2024, 21:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Saúde Coriolano José Fagundes, localizado na Avenida João Durval Carneiro, nº S/N, Humberto Lopes – Itambé-BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- Os materiais deverão atender às exigências previstas na planilha do item 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Edital de Licitação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
José Cândido Rocha Araújo
11924659549
Dados: 07/11/2024 21:48:30

CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA
49.074.484/0001-02

Assinado de forma digital por:
SUELY PRIMA CALIXTO DE ALMEIDA
SILVA
44039980549
Dados: 07/11/2024 16:36:28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1116.12.11/2024****PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente **Edital** destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Itambé.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, publica o presente **Edital**, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS**Objeto do Edital**

O objeto deste **Edital** é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Itambé observada às categorias descritas no Anexo I deste **Edital**.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Itambé.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 33 (trinta e três) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o **Edital** poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste **Edital**.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste **Edital** é de **R\$ 101.320,00 (cento e um mil, trezentos e vinte reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Projeto Atividade: 2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS

Elemento de Despesa: Premiações 3.3.90.31.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



Fonte de Recurso: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

Prazo de inscrição

Do dia 13 a 22/11/2024.

Quem pode participar

Pode se inscrever no **Edital** qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Itambé há pelo menos 3 (três) anos, comprovada com o preenchimento da Declaração de residência (anexo VIII).

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O Agente Cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste **Edital**.

Quem NÃO pode participar:

Não pode se inscrever neste **Edital**, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do **Edital**, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo **Edital**, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do **Edital**, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer nesse **Edital**, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do **Edital**. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste **Edital**.

Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste Edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste **Edital** em, no máximo a 01 (uma) premiação, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiação.

ETAPAS

Este **Edital** é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Recibo – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo de Premiação Cultural





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



INSCRIÇÕES

Como se inscrever:

O agente cultural deve encaminhar por meio de entrega física da inscrição em envelope lacrado, diretamente na Secretaria de Cultura, com a seguinte documentação obrigatória:

Formulário de inscrição (Anexo II);

Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Itambé de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

Declaração de residência (anexo VIII)

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse **Edital** e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

COTAS

Categoria de cotas:

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do **Edital** para:

25% pessoas negras (pretas e pardas);

10% pessoas indígenas;

5% pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do **Edital** está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem notas suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação geral.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 02 (dois) representantes da sociedade civil, 01 (um) poder público e (01) um parecerista, contratado.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- tiverem interesse direto na matéria;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itambé e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do <https://www.itambé.ba.gov.br/site/diariooficial>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, modelo contante no Anexo IX deste **Edital**.

Os recursos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://www.itambé.ba.gov.br/site/diariooficial>.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados as demais categorias, exceto a categoria corresponde aos 20% obrigatório em lei de destinação aos atores culturais de áreas periféricas urbanas ou rurais e de povos de terreiro.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste **Edital**, os recursos remanescentes poderão ser divididos entre os proponentes habilitados em cada categoria.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado parcial de seleção, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



Se o agente cultural for pessoa física:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de residência (Anexo VIII) assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção por meio da entrega diretamente na Secretaria Municipal de Cultural, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Itambé.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste **Edital** e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), ou Pix (se o mesmo for o número de CPF) indicada no formulário de inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DISPOSIÇÕES FINAIS****Acompanhamento das etapas do Edital****O presente Edital**

e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.itambé.ba.gov.br/site/diariooficial>.

O acompanhamento de todas as etapas deste **Edital** e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste **Edital**, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Seleção.

Validade do resultado deste Edital

O resultado do chamamento público regido por este **Edital** terá validade até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do resultado final.

Cronograma do Edital

Publicação do Edital	12/11/2024
Prazo para Inscrição	De 13/11/2024 a 22/11/2024
Divulgação da Lista Parcial habilitados	27/11/2024
Prazo para recurso dos resultados dos Habilitados	De 28/11/2024 a 02/12/2024
Prazo para Contrarrazões	03 e 04/12/2024
Resultado Final	05/12/2024
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	09 e 10/12/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito**

Prazo para pagamento	A partir do dia 16/12/2024
Obs.: Estas datas poderão sofrer alterações conforme necessidades da administração pública	

ANEXOS DO EDITAL

Este **Edital** é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI – Declaração Étnico-racial

Anexo VII – Declaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Comprovante de Residência

Anexo IX – Formulário de Recurso

Itambé BA, 12 de novembro de 2024.

José Cândido Rocha Araújo

Prefeito Municipal

Célio Gomes Bittencourt

Secretário Municipal de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito



ANEXO I CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente **Edital** possui valor total de **R\$ 101.320,00** (cento e um mil, trezentos e vinte reais) sendo:

CATEGORIA 1: Até o valor de **R\$ 73.320,00** (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais), sendo o valor de **R\$ 54.990,00** (cinquenta e oito mil e quarenta e cinco reais) com o valor individual de **R\$ 3.055,00** (três mil e cinquenta e cinco reais) cada prêmio, contemplando 18 (dezoito) agentes culturais de todos os setoriais residentes em área central e até o valor de **R\$ 18.330,00** (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais) no valor de **R\$ 3.055,00** (três mil e cinquenta e cinco reais) cada prêmio, contemplando 6 (seis) agentes culturais residentes em áreas periféricas urbanas contemplando parte dos 20% exigido em lei.

CATEGORIA 2: Até **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) contemplando parte dos 20% exigidos em lei, sendo 05 (cinco) prêmios para atores culturais do distrito de Cassilândia no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) cada; 05 (cinco) prêmios para atores culturais do distrito de São José do Colônia no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) cada e 04 (quatro) prêmios para povos de terreiro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) cada.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Todos os setores área central	10	05	02	01	18	R\$ 3.055,00	R\$ 54.990,00
Área periférica urbana	03	02	01	-	06	R\$ 3.055,00	R\$ 18.330,00
Povos de terreiro	03	01	-	-	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Distrito de Cassilândia	03	01	01	-	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Distrito de São José do Colônia	03	01	01	-	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 101.320,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

☐ Pessoa Física☐ Pessoa Jurídica**DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Se preferir PIX (obrigatoriamente CPF):

Vai concorrer às cotas? ☐ Sim☐ Não Se sim. Qual?☐ Pessoa negra☐ Pessoa indígena☐ Pessoa com deficiência

Escolha a categoria a que vai concorrer:

☐ Categoria 1: todos os setoriais area central e periferica urbana☐ Categoria 2: áreas perifericas rurais e povos de terreiro**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome social (se houver): Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero☐ Mulher Transgênero ☐ Homem Transgênero ☐ Pessoa não binária☐ Não informar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito**

Raça/cor/etnia:

- ☐ Branca ☐ Preta
☐ Parda
☐ Indígena ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva ☐ Física
☐ Intelectual ☐ Múltipla
☐ Visual

Pessoa LGBTQIAPN+?

☐ Sim☐ Não

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

☐ Não☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social Nome fantasia CNPJ:

Endereço da sede:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito**

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa não Binária
- ☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito
entre outras informações.



Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO



A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito**

E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural pertencentes a povos tradicionais e LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
K	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões periféricas	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito**

	social.	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será por consenso de notas entre os membros da comissão.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do **Edital**.

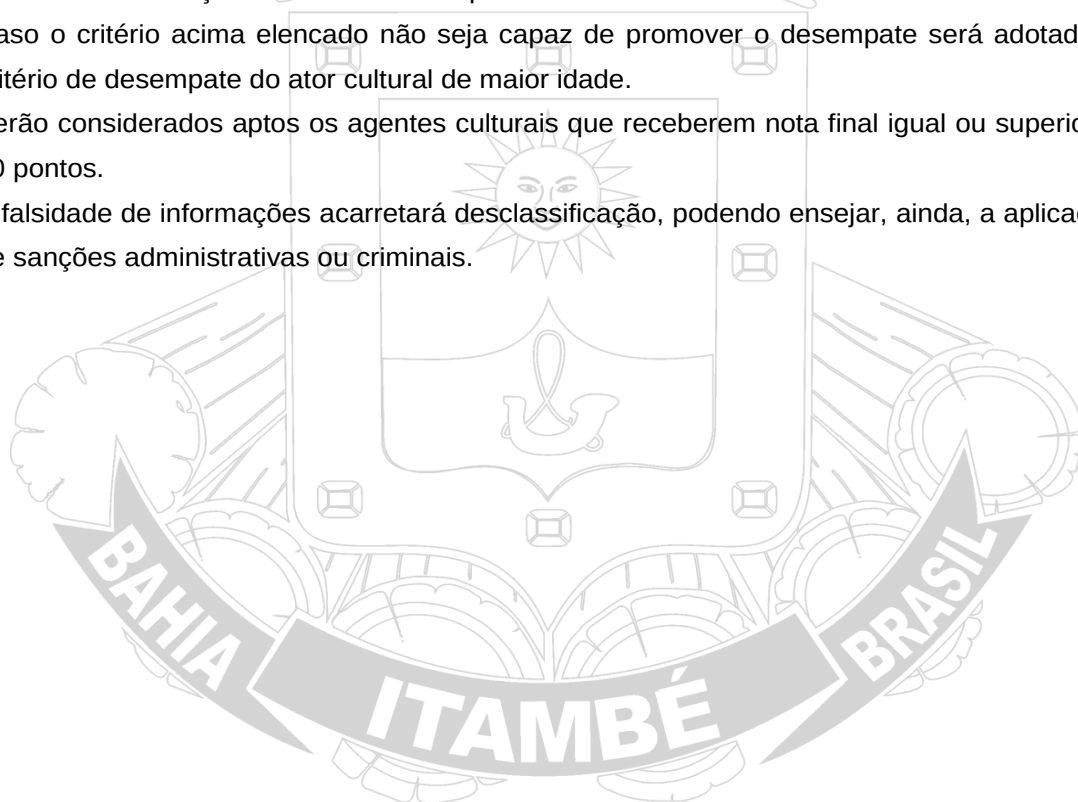
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota no critério de Reconhecida atuação cultural no município.

Caso o critério acima elencado não seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de desempate do ator cultural de maior idade.

Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
/ / [DATA]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****ANEXO V****RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

N.º DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

, / / LOCAL

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****ANEXO VI****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****ANEXO VII****DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****ANEXO VIII****DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARO, para os devidos fins legais, especialmente para fins de comprovação de residência junto à Secretaria Municipal de Cultura, que sou residente e domiciliado no município de _____/BA há mais de 03 (três) anos no endereço _____

Por ser verdade, firmo o presente documento, declarando estar plenamente ciente de que a falsa declaração é considerada como crime, nos termos do Código Penal Brasileiro e que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****ANEXO IX****FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura NOME COMPLETO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAMBÉ – BA**
END. AV. CINQUENTENARIO, 910, CENTRO, ITAMBÉ-BA, CEP: 45140-000
CNPJ: 16.418.592/0001-04

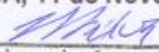
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAMBÉ – BA**, CNPJ nº 16.418.592/0001-04, localizado à AV. CINQUENTENARIO, nº 910, Bairro: CENTRO, ITAMBÉ - BA, CEP: 45140-000, vem por meio do seu Presidente, conforme o Estatuto Social da Entidade Sindical, **CONVOCAR** todos os associados dessa entidade que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindical para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 30 do mês de Novembro de 2024 (sábado), às 08:00 horas da manhã, em primeira convocação, e às 09:00 horas da manhã, em segunda convocação, na Sede deste Sindicato.

Com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação da previsão orçamentária do exercício 2025;
2. O que ocorrer.

ITAMBÉ - BA, 11 de Novembro de 2024.


Jarbas de Jesus Silva
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Itambé
CNPJ: 16.418.592/0001-04



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DEE9-ECCC-4151-AC45-2094> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DEE9-ECCC-4151-AC45-2094



Hash do Documento

24089e98609e4f0a332ff7ed02848dee0c3827da4c85d3e197dc13ea4f3450d5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/11/2024 11:34 UTC-03:00